

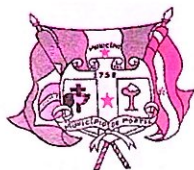
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**Estado do Pará**



**LEI Nº 676-A, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Cria a Farmácia Central da Prefeitura Municipal de Portel - FARMACEN, conforme especifica.**



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

**LEI MUNICIPAL Nº 676-A/2002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*Cria a Farmácia Central da Prefeitura Municipal de Portel – FARMACEN, conforme específica.*

**Autoria:** Ver. Orziro Santana da Cruz Filho.

**A Câmara Municipal de Portel estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Criada a Farmácia Central da Prefeitura Municipal – FARMACEN com o objetivo de distribuir gratuitamente medicamentos a pacientes carentes de recursos encaminhados mediante triagem e cadastrados pelo serviço social do município.

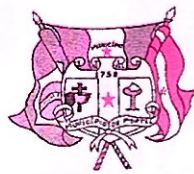
**Art. 2º** - Na Farmácia Central – FARMACEN, os pacientes serão atendidos recebendo medicamentos da relação padronizada da Secretaria e os oriundos da Campanha de desmedicalização.

**Art. 3º** - O Programa será Coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que se responsabilizará pela análise, seleção e distribuição dos medicamentos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município que ficará encarregada de fazer a triagem da população, através de cadastro, tendo como principal critério para a sua avaliação a situação sócio-econômica das pessoas.

**Art. 4º** - Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos propósitos da campanha de desmedicalização, angariará parte dos medicamentos via unidade de saúde, através da permuta por produtos naturais, que depois de recolhidos e trocados, serão classificados para reforço dos estoques da Farmácia Central – FARMACEN.

**Parágrafo Único:** Nenhum medicamento sairá da Farmácia Central sem que a pessoa esteja municiada do receituário médico e do encaminhamento do Serviço Social do Município.

**Art. 5º** - A Farmácia da Unidade Mista de Saúde será abastecida somente para o uso hospitalar e para o serviço de emergência, não podendo de forma alguma doar medicamentos para uso externo, sendo o paciente encaminhado ao serviço social.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

---

**Parágrafo Único** – A FARMACEN deverá funcionar em local de fácil acesso à população.

**Art. 6º** - A Campanha de Desmedicalização será implementada visando conscientizar a população quanto aos riscos e à impropriedade da guarda e uso de medicamentos desnecessários.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

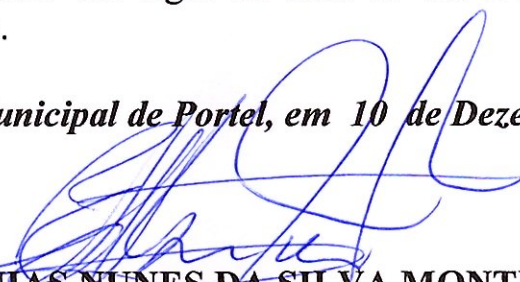
**Parágrafo Único** – O Abastecimento da Farmácia Central, poderá ser complementado por doações em medicamentos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda provenientes de decisão judicial em que a pena seja o pagamento de multa, a qual deverá ser convertida para o bem da comunidade em que está inserido.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.


**Art. 9º** - As verbas orçamentárias para a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no programa vigente suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 10 de Dezembro de 2002.*

  
**ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada por esta Secretaria Municipal de Administração, em 10 de Dezembro de 2002.*

  
**WILSON CUIAMAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração